



CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
"LAUDELINO DE ABREU – DELEGADO DE POLÍCIA EMÉRITO"  
DIVISÃO DE CRIMES FUNCIONAIS  
5ª Delegacia de Crimes Funcionais  
Rua da Consolação nº 2.333, 3º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP  
Telefone: (11) 3154-7730 – Ramais 296/297/317

### CONCLUSÃO

Aos 21 dias do mês de outubro de 2022, faço estes autos conclusos à Autoridade Policial, do que, para constar, lavro este termo. Eu, Gabriel Nunes, Escrivão de Polícia que o digitei e imprimi.

**Inquérito Policial n.º 2126179.2021.180105 (IP 19/2021)  
CNJ nº 1513716-35.2021.8.26.0050**

Comigo hoje.

Senhor Escrivão:

Em cumprimento à Portaria DGP – 18/98, motivo meu entendimento e determino que se proceda ao **formal indiciamento** do **Sr. ROBERTO ELIAS DE SIQUEIRA, Sra. CIBELE BERENICE AMORIM e Sr. LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA** por ter infringido a norma penal contida no artigo 288, do Código Penal, na modalidade Associação Criminosa, para o cometimento dos crimes de inserção de dados falsos em sistema de informação (artigo 313-A do Código Penal) praticada pelo escrivão **ROBERTO ELIAS DE SIQUEIRA** e de uso de documento falso (artigo 304 do Código Penal) nas condutas praticadas por **CIBELE BERENICE AMORIM e Sr. LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA**, na medida em que foi angariado conjunto probatório robusto de materialidade e autoria delitiva. Pelos motivos abaixo dispostos:

O inquérito policial nº 19/2021 foi instaurado pela 5ª Delegacia de Crimes Funcionais – Corregedoria Geral da Polícia Civil, tendo em vista as informações apresentadas na Apuração Preliminar n.º 193/2021, da Equipe “A” da Divisão de Apurações Preliminares desta Casa Censora, constatando supostas práticas criminais consistentes na instauração indevida do IPE n.º 2195767-27.2020.010323 do 23º Distrito Policial, além de confecção de relatório físico constando assinatura falsa do Dr. Marcelo Augusto Gondim Monteiro, delegado de polícia, encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça, sendo referido feito secretariado pelo escrivão de polícia ROBERTO ELIAS DE SIQUEIRA.

Referido procedimento do 23º Distrito Policial foi instaurado MEDIANTE REQUERIMENTO DA ADVOGADA **CIBELE BERENICE AMORIM, OAB/MS 22.443, com ratificação dos termos por RAQUEL FERNANDA DE OLIVEIRA, esposa de LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA (condenado mais de duzentas vezes por litigância de**



CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
"LAUDELINO DE ABREU – DELEGADO DE POLÍCIA EMÉRITO"  
DIVISÃO DE CRIMES FUNCIONAIS  
5ª Delegacia de Crimes Funcionais  
Rua da Consolação nº 2.333, 3º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP  
Telefone: (11) 3154-7730 – Ramais 296/297/317

**má-fé)** para apurar delitos de falsidade ideológica, falsificação de documentos, fraudes processuais, extorsão, coação no curso do processo, organização criminosa, ocultação de valores, lavagem de dinheiro, denúncia caluniosa, corrupção etc, supostamente praticados por Alexandre Fidalgo e outros.

Neste inquisitório houve várias representações, que se imaginou fosse da Autoridade Policial, tais como quebra de sigilos bancários e fiscais, expedição de ofícios às operadoras de telefonia solicitando informação de ERB's etc.

**SURPREENDENTEMENTE**, a Autoridade Policial que teria instaurado o inquérito policial e que o presidia, Dr. Marcelo Augusto Gondim Monteiro, **informou nos autos, em síntese, que não praticou ato algum neste inquérito policial, inclusive a sua instauração, tomando conhecimento da sua existência apenas em fevereiro de 2021. Ressaltou que não reconhece a validade de nenhum dos atos praticados nos autos, nunca tendo sequer contato com a suposta requerente. Por fim, afirmou que o presente inquérito não foi registrado em livro próprio, isto é, Livro dos Registros dos Inquéritos Policiais, não sendo localizada sua cópia física, normalmente elaborada por segurança. Ponderou, ainda, que sua senha de acesso ao sistema IP-E/eSAJ, era compartilhada com o escrivão de polícia, ROBERTO ELIAS DE SIQUEIRA, pessoa, até então, de sua confiança.**

O Ministério Público ofertou parecer pugnando pela declaração de nulidade do procedimento, o que foi acolhido pela Meritíssima Juíza de Direito do DIPO 4 – Seção 4.2.2, Dra. Adriana Barrea, declarando NULO o inquérito policial.

Depois desses estranhos acontecimentos, o escrivão de polícia ROBERTO ELIAS DE SIQUEIRA foi removido para o 99º Distrito Policial/DECAP. Cumpre ressaltar que nessa unidade (99º DP) foi instaurado o inquérito policial n.º 2193821-02.2021.010372 (Proc. CNJ n.º 1532679-91.2021.8.26.0050), também secretariado pelo referido policial civil. E, **CURIOSAMENTE, mediante requerimento da advogada CIBELE BERENICE AMORIM**, também envolvendo fatos supostamente para beneficiar seu cliente LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA.

**De certa forma, podemos dizer que há aí um vínculo entre o escrivão de polícia ROBERTO ELIAS DE SIQUEIRA e a advogada CIBELE BERENICE AMORIM.**



CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
"LAUDELINO DE ABREU – DELEGADO DE POLÍCIA EMÉRITO"  
DIVISÃO DE CRIMES FUNCIONAIS  
5ª Delegacia de Crimes Funcionais  
Rua da Consolação nº 2.333, 3º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP  
Telefone: (11) 3154-7730 – Ramais 296/297/317

Representamos pela busca e apreensão contra Roberto Elias. **Dentre os objetos apreendidos foi possível encontrar a cópia de Inquérito Policial nº 2193821-02.2021.010373 (CNJ 1532679.91.2021.8.26.0050) - versando sobre fraude processual e um celular que foi encaminhado para perícia.**

Instada a Autoridade Policial Titular para que realizasse buscas referente ao IP encontrado com Roberto Elias, a resposta exarada às fls. 118 aponta que não há registro formal algum realizado para este IP e se não bastasse, a Autoridade Policial Titular, com competência para tanto, **NÃO REALIZOU O DESPACHO DE INSTAURAÇÃO**. Indicando o mesmo *modus operandi* daquele utilizado nestes autos.

Caracterizando de forma hialina, a nulidade/inexistência dos atos praticados neste IP (ostenta a condição de arquivado perante o sistema de consulta ESAJ).

Informa-se que tais fatos estão em investigação perante a 1º Delegacia de Crimes Funcionais desta Corregedoria Geral da Polícia Civil (IPe 2004306.2022).

Após a extração dos dados existentes no celular de Roberto Elias, e o consequente Relatório de Investigação, percebemos que há volume extenso de mensagens trocadas entre Roberto e um contato identificado como "Adv Amigo do Robson" cuja linha telefônica é 11 99600-0000. Há materialização do vínculo espúrio praticado entre ambos. **O interlocutor "adv amigo do Robson" MANDA o escrivão realizar os termos de declarações da forma que lhe aprouver, em dado momento ORDENA que o escrivão NÃO LACRE O INVÓLUCRO QUE VAI PARA PERÍCIA!**

Ainda durante a extração das conversas, percebemos que os termos de declarações ilusionados pelos interlocutores estão relacionados ao Inquérito Policial 2193821.2021 (já mencionado) que foi apreendido na mesa do escrivão sem cumprir os requisitos legais e procedimentais de instauração conforme já retratado acima (já arquivado pela justiça).

Foi realizada a quebra do sigilo dos dados cadastrais da linha telefônica é 11 99600-0000, cuja proprietária é **RAQUEL FERNANDA DE OLIVEIRA, esposa de Luiz Eduardo Auricchio Bottura.**



CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
"LAUDELINO DE ABREU – DELEGADO DE POLÍCIA EMÉRITO"  
DIVISÃO DE CRIMES FUNCIONAIS  
5ª Delegacia de Crimes Funcionais  
Rua da Consolação nº 2.333, 3º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP  
Telefone: (11) 3154-7730 – Ramais 296/297/317

Isto posto, entendo estar perfeitamente delineada a indicação da materialidade e indícios de autoria para os delitos de inserção de dados falsos em sistema de informação (artigo 313-A do Código Penal) e uso de documentos falso (artigo 304 do Código Penal), principalmente em razão da troca de mensagens praticadas entre Luiz Eduardo Auricchio Bottura e Roberto Elias de Siqueira que, a todo instante se utilizam do nome da advogada Cibele Amorim, criando de forma sub-reptícia uma aparência de legalidade.

Além dos crimes acima descritos, não há como se furtar em enfrentar a questão da Associação Criminosa. Através do conjunto probatório robusto, até então alcançado, é possível delimitar com facilidade a divisão de tarefas e a intenção de perpetuidade nas condutas.

Roberto Elias, na condição de escrivão de polícia, pratica os atos de polícia judiciária pertinentes ao seu cargo, bem como se utiliza da boa-fé de terceiro, abusa de sua confiança no momento em que falsifica a assinatura e se apropria da senha de sistema policial do Delegado de Polícia. Lembrando que tudo isso acontece para que os anseios de Luiz Bottura sejam satisfeitos, seja na condição de escrivão ou usurpando competência de Autoridade Policial. Nos momentos em que a atuação policial se mostra limitada ou para que se mantenha a aparência de legalidade, Cibele Amorim empresta seu nome e condição de advogada para que, mais uma vez, seu cliente, Luiz Bottura alcance seus objetivos. Após tantos procedimentos abertos, sempre com o mesmo *modus operandi*, nesta fase já podemos afirmar que Luiz Bottura cria documentos e os utiliza em processos diversos para obtenção de ganhos materiais, sempre com o auxílio de servidores públicos e advogados, neste caso, escrivão Roberto e Dra. Cibele.

A estrutura criada não é mero acaso ou deleite das partes, trata-se de um estratagema sólido e necessário para a prática das condutas criminosas, e que sem o conjunto de atos e pessoas por ela delimitado, o fracasso seria certo. Confirma-se tal característica de associação criminosa, dentre outros elementos, o fato de que seguia o local de trabalho de Roberto Elias: nada adiantou trocá-lo do 23º DP para o 99º DP, pois os atos ilícitos continuavam a ser praticados pelos mesmos autores e só que com vítimas diversas.

Assim, considerando o conjunto probatório até o presente momento, os indícios suficientes do uso da máquina policial e de seus agentes, aliado a terceiras pessoas que inserem dados falsos nos sistemas, usando dolosamente o documento falso produzido, em grupo organizado de pessoas para a prática congênere reiterada de ilícitos conforme



**CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 "LAUDELINO DE ABREU – DELEGADO DE POLÍCIA EMÉRITO"  
**DIVISÃO DE CRIMES FUNCIONAIS**  
 5ª Delegacia de Crimes Funcionais  
 Rua da Consolação nº 2.333, 3º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP  
 Telefone: (11) 3154-7730 – Ramais 296/297/317

evidenciado pelo documento intitulado "INFORMAÇÕES", entendendo haver indícios da materialidade e da autoria da infração penal em comento.

São Paulo, 24 de novembro de 2022

**RENATA BAPTISTA ZANIN**  
 Delegada de Polícia

#### DATA E CERTIDÃO

Na mesma data recebi estes autos com o despacho supra e certifico que dei inteiro cumprimento ao seu respeitável teor, conforme adiante se vê. O referido é verdade e dou fé. Eu, Daniel da Silva Ribeiro Soares, Escrivão de Polícia que o digitei e imprimi.

MM Juiz,

Trata-se de investigação acerca de denúncia realizada versando sobre a prática de corrupção passiva/ativa (artigo 317/333 do Código Penal), instaurada em atendimento à Requisição Ministerial encaminhada a esta Casa Censora, visando providências para a apuração dos fatos narrados na Notícia de Fato MP n.º 38.0541.0000059/2020-5, oriunda do GECEP, tendo em vista fortes indícios de corrupção praticada, em tese, pela Escrivã de Polícia Cinthia Lopes da Silva Lascala Cavalheiro, que, em conversa por meio de mensagens trocadas com Alexandre de Godoy Batto, este ofereceu R\$7.000,00 (sete mil reais) para que a policial civil indiciasse Daiane Barril Lhano, ex-mulher de Alexandre, no crime de denúncia caluniosa, conforme representação criminal dirigida ao Ministério Público.

Foi acostada cópia integral do Inquérito Policial instaurado na 5ª DDM que versava sobre importunação sexual e ameaça (fls. 28/225) - que originou o IP de denúncia caluniosa. Bem cópia da apuração realizada em sede de GECEP (fls. 247/332).

Em 05 de março de 2020 o D. membro do MP ofereceu representação para que houvesse quebra de sigilo telemático nas contas de ALEXANDRE ([alexandrebtcto@icloud.com](mailto:alexandrebtcto@icloud.com) e [alexandrebotto@terra.com.br](mailto:alexandrebotto@terra.com.br)) bem como requereu dados cadastrais da linha telefônica (11) 94194-9019, supostamente utilizada pela policial civil Cynthia Lopes da Silva Lascala em conversas suspeitas com Alexandre (fls. 239).

Em fls. 346 Cynthia elabora email para que Alexandre encaminhe aos seus patronos.

No dia 11.11.2019 Alexandre oferece o que parece ser R\$ 7.000,00 "para cada" caso Daiane seja indiciada no mesmo dia.

DAIANE BARRIL MARTINEZ foi ouvida as fls. 404/406 e relatou que depois que ela iniciou novo relacionamento, após a separação de Alexandre, ele teria mudado de comportamento. Passou a persegui-la, além de ameaçar e ofender. Sobre os fatos aqui tratados, explicou que ele teria sido denunciado pelo crime de



**CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 "LAUDELINO DE ABREU – DELEGADO DE POLÍCIA EMÉRITO"  
**DIVISÃO DE CRIMES FUNCIONAIS**  
 5ª Delegacia de Crimes Funcionais  
 Rua da Consolação nº 2.333, 3º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP  
 Telefone: (11) 3154-7730 – Ramais 296/297/317

ameaça pelo MP, após regular processamento do Inquérito Policial e teve arquivamento no crime de importunação sexual. De tal sorte que Alexandre passou a lhe imputar crime de denúncia caluniosa. Sobre o trâmite deste inquerito policial é que surgiram suspeitas e, depois de ler as mensagens que estariam armazenadas num celular antigo, concluiu que havia sido indiciada injustamente pelos policiais civis do 52º DP, por intermédio de ALEXANDRE e de CYNTHIA.

Neste ato apresentou o aparelho celular e forneceu senha para que fosse realizada perícia.

DENIS EDUARDO BARRIL LHANO, irmão de Daiane foi ouvido às fls. 411 e relatou que estaria junto com seu Daiane no momento em que foi indiciada. A testemunha afirma que em nenhum momento Daiane foi cientificada sobre o indiciamento, disseram apenas que seria ouvida.

Alexandre foi intimado para ser ouvido. Não compareceu e enviou seu advogado.

KATIA DOMINGUES SALVATORI, delegada titular da 5ª DDM, foi ouvida em declarações e negou qualquer ato ilícito, bem como disse desconhecer que Cynthia ou outro policial tenha praticado algum ato ilícito (fls. 423).

GILBERTO GIOVANNETTI FILHO, JOSÉ ANTONIO SOLERA e EDUARDO LUÍS FERREIRA também foram ouvidos e negaram o recebimento de qualquer quantia (fls. 427/433).

Laudo pericial acostado às fls. 467/475.

Houve discussão e julgamento acerca da litude ou não das evidências encontradas no aparelho celular cuja descrição encontra-se no laudo pericial acima eleando. Em decisão judicial há que as provas não foram consideradas ilícitas e portanto, serão utilizadas como fundamento para decisão do presente IP.

O aparelho celular foi entregue à proprietária às fls. 516.

A Promotoria, às fls. 952/959 requereu quebra do sigilo telemático em relação aos aplicativos de mensagem instantânea, e-mail e quaisquer outros vinculados às contas [alexandrebotto@icloud.com](mailto:alexandrebotto@icloud.com) [ealexandrebotto@terra.com.br](mailto:ealexandrebotto@terra.com.br), bem como quebra de sigilo bancário do investigado Alexandre. O que foi determinado pelo juízo às fls. 1006/1008.

## É A SÍNTESE.

Considerando o laudo pericial acostado que aponta conversas íntimas entre Cynthia e Alexandre, inclusive dotadas de orientações jurídicas e de conotações suspeitas, com oferecimento de valores para que a escritã praticasse ato de polícia judiciária, ou pelo menos, que intercedesse junto à quem poderia praticá-lo, há indícios fortes da prática de corrupção. Mesmo que não existam evidências de que o pagamento efetivamente aconteceu - mero exaurimento da conduta criminosa - há mensagem que denota concordância da escritã com o acordo ilícito, que inclusive arremata com a prática do ato desejado pelo corruptor.

Em outro momento percebe-se que Cynthia pergunta quando Alexandre irá medir seu apartamento. E afirma que é "apenas para medir", deixando em dúvida se algo mais também foi oferecido e sob qual condição. Lembrando que Alexandre é engenheiro e trabalha com construção civil.

Em análise das mensagens temos que, às fls. 479, Alexandre afirma à Cynthia: "*you já me ajudou demais*" dentro do contexto que ela se sente com medo: "*tenho medo... sou cagona*" ela afirma que está pensando em pular fora do barco (sic) "*se eu perco meu cargo minha vida acaba*" "*eu não posso nunca estar envolvida nisso*". Alexandre afirma que "*quem pode te foder é a delegada*" e depois disse que "*Giba sabe o que tem que fazer*", Cynthia pede "*vc só vai medir meu apto... e mais nada*". Às fls. 480 Cynthia tem medo por acreditar que pratica "*tráfico de influência... advocacia administrativa*". Às fls. 508 Alexandre fala que precisa que Daiane seja indiciada e Cynthia responde "*venha e conversamos com o Giba*". Às fls. 514 Cynthia escreveu: "*E ainda me pediram para vc ser mais caridoso ainda*" e Alexandre responde "*se for indiciada no mesmo dia... dia 21... levo 7k para cada*" e Cynthia responde logo em seguida: "*Posso avisar?*". Em continuidade Cynthia questiona porque Alexandre não foi diretamente com Giba (sic), que responde que "*ele não troca idéia... fica falando que é o trabalho dele... cheio de pudor... frei gaspar*".



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Corregedoria Geral da Polícia Civil  
Divisão de Crimes Funcionais  
5ª Delegacia de Crimes Funcionais

fls. 195

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 54/2022

**Inquérito Policial nº 2126179-54.2021.180105**

Escrivão: Gabriel Nunes Neto

Deverá a equipe de investigação desta 5ª Delegacia de Crimes Funcionais diligenciar a fim de EFETUAR PESQUISAS, LOCALIZAR E NOTIFICAR, pessoalmente e mediante recibo, a parte **CIBELE BERENICE DE AMORIM**, OAB Nº 451.288, visando o seu comparecimento nesta Delegacia para proceder ao formal indiciamento, facultando-se a presença de advogado.

**Endereço: Avenida Marquês de São Vicente, nº 1619, 18º andar, São Paulo – SP.**

Demais pesquisas nos sistemas policiais disponíveis deverão ser realizadas objetivando localizar outros endereços em nome da pessoa a ser notificada.

São Paulo, 24 de outubro de 2022.

**RENATA BAPTISTA ZANIN**

Delegado de Polícia



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Corregedoria Geral da Polícia Civil  
Divisão de Crimes Funcionais  
5ª Delegacia de Crimes Funcionais

fls. 196

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 53/2022

**Inquérito Policial nº 2126179-54.2021.180105**

Escrivão: Gabriel Nunes Neto

Deverá a equipe de investigação desta 5ª Delegacia de Crimes Funcionais diligenciar a fim de EFETUAR PESQUISAS, LOCALIZAR E NOTIFICAR, pessoalmente e mediante recibo, a parte **LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA**, RG Nº4753634, SSP-GO, visando o seu comparecimento nesta Delegacia para proceder ao formal indiciamento, facultando-se a presença de advogado.

**Endereço: Avenida Barão de Monte Mor, nº 50, apto 65, CEP 05687-010, São Paulo – SP.**

Demais pesquisas nos sistemas policiais disponíveis deverão ser realizadas objetivando localizar outros endereços em nome da pessoa a ser notificada.

São Paulo, 24 de outubro de 2022.

**RENATA BAPTISTA ZANIN**

Delegado de Polícia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/10/2022 às 12:30, sob o número WBFU22802638963 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1513716-35.2021.8.26.0050 e código C5ECCFF.



## NOTIFICAÇÃO DE POLICIAL CIVIL

Corregedoria/Div. Crimes Funcionais 5 <correg.dcf05@policiacivil.sp.gov.br>

Seg, 24/10/2022 17:57

Para: DECAP/2º SEC/97 DP <spaulo.dp097@policiacivil.sp.gov.br>

Exmo(a). Sr(a). Dr(a).Delegado(a) de Polícia Titular do 97º D.P.

Visando instruir o inquérito policial nº **2126179-54.2021.180105** em trâmite nesta 5ª Delegacia da Divisão de Crimes Funcionais da Corregedoria Geral da Polícia Civil (Rua da da Consolação, 2333, 3º andar, Cerqueira César, São Paulo - SP), solicito a gentileza de apresentar nesta 5ª DCF, o policial civil ROBERTO ELIAS DE SIQUEIRA na data de **31/10/2022 às 15h30min**, para proceder ao formal indiciamento, facultando-se a presença de advogado.

Atenciosamente,



Corregedoria Geral da Polícia Civil  
5º Delegacia da Divisão de Crimes Funcionais

RENATA BAPTISTA ZANIN  
Delegada de Polícia Titular da 5ª DCF

Rua da Consolação, 2.333 - Cerqueira Cesar  
São Paulo/SP CEP 01301-908  
renata.zanin@policiacivil.sp.gov.br  
11 31547730 Ramal 317